

## **Ações tomadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) no âmbito da Covid-19, em prol das famílias, operadores económicos, empresas de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões**

Tendo em vista o objetivo principal da proteção dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados, a ASF elaborou e publicou um conjunto alargado de recomendações ao mercado e aplicou várias medidas em diferentes domínios, em face da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19.

Os instrumentos de política regulatória emitidos pela ASF pretenderam assegurar a capacidade dos setores sob sua supervisão de responderem às adversidades que decorrem da crise associada à doença COVID-19 e aos desafios que se colocam, contribuindo para o regular funcionamento do negócio e a estabilidade financeira e promovendo um conjunto de soluções normativas de forma a prosseguir um justo equilíbrio contratual.

Os serviços de seguros foram considerados pelo Governo como essenciais e não sujeitos a suspensão durante a vigência do estado de emergência.

Conheça as medidas dirigidas às famílias, operadores económicos, empresas de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões.

### **1. Cartas Circulares dirigidas a empresas de seguros, atividade de distribuição de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões**

A ASF entendeu como prioritário elaborar e divulgar três cartas-circulares, respetivamente dirigidas a empresas de seguros, atividade de distribuição de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões, que incluem um vasto conjunto de medidas de flexibilização e recomendações como forma de garantir a continuidade do negócio, sem disrupções, em benefício de famílias e operadores económicos.

**[Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março](#) – Recomendações ao mercado no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19, dirigida às empresas de seguros**

A ASF alertou estes operadores para um conjunto de preocupações de cariz comportamental, nomeadamente na comunicação com os clientes.

A ASF instou as empresas de seguros a adotarem medidas com vista a restringir todas as ações no âmbito da política de gestão de capital que impliquem a descapitalização das empresas, com destaque para a distribuição de dividendos e para as operações de financiamento intragrupo, como forma de atempadamente as empresas poderem tomar as decisões necessárias para fazer face aos impactos do surto pandémico na economia.

A ASF estabeleceu medidas de flexibilização de prazos de supervisão e reporte de informação, de modo a que as empresas de seguros concentrem os seus recursos na resposta imediata aos desafios provocados pela doença COVID-19 junto dos seus clientes.

**[Carta-Circular n.º 3/2020, de 1 de abril](#) – Recomendações ao mercado no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19, dirigida aos distribuidores de seguros**

A ASF sinalizou um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica, com procedimentos a serem implementados, com vista a assegurar o regular desenvolvimento da atividade, garantindo dessa forma as relações profissionais com os seus clientes na gestão da sua carteira de seguros.

As medidas pretendem orientar os distribuidores de seguros a privilegiar, em particular na relação com os clientes, sempre que possível e recomendável, o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por via telefónica ou através da Internet, salvaguardando que se mantenha a continuidade do serviço a prestar em benefício dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários. Sempre que o atendimento seja realizado de forma presencial, foi exigido aos distribuidores de seguros um esforço adicional para o cumprimento das regras de higiene e segurança, quer decorram das regras legais aplicáveis, quer das orientações das autoridades competentes.

**[Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril](#) – Recomendações ao mercado no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19, dirigida às entidades gestoras de fundos de pensões**

A ASF elencou um conjunto de medidas por forma a assegurar a proteção dos interesses dos beneficiários e participantes dos fundos de pensões, de entre as quais a recomendação de as

entidades gestoras de fundos de pensões terem em consideração que muitos dos beneficiários e participantes dos fundos de pensões se encontram numa posição de grande vulnerabilidade, devendo ser flexíveis no tratamento das situações que lhes forem apresentadas, procurando sempre que possível ir ao encontro das suas necessidades.

## **2. Circulares em matéria de ajustamentos dos contratos de seguros**

Dirigida às empresas de seguros, a ASF entendeu produzir e divulgar uma Circular para garantir que as medidas de apoio aos tomadores de seguros não põem em causa a estabilidade e solidez financeira das entidades sob a sua supervisão.

**[Circular n.º 1/2020, de 26 de maio](#) - Recomendações em matéria de ajustamento dos contratos de seguro em resposta aos impactos da situação epidemiológica em Portugal decorrente da doença COVID-19.**

A ASF entende que a alteração das condições contratuais, incluindo as relativas à diminuição dos prémios, nos casos em que houve diminuição da sinistralidade, será positiva para o mercado, mas, a ter lugar, deve ser efetuada de forma equitativa e ponderada, não podendo comprometer a adequação do contrato e das tarifas face ao risco e o equilíbrio técnico da modalidade em causa, nem descurar a incerteza face aos riscos ainda desconhecidos.

## **3. Entendimentos**

**[Entendimento sobre o impacto do \*lay off\* sobre o contrato de seguro de acidentes de trabalho, de 30 de abril](#)**

Tendo em consideração a massificação da utilização do *lay off* enquanto instrumento ao dispor das empresas junto dos trabalhadores por conta de outrem para reduzir custos não recorrendo ao despedimento, a ASF divulgou um Entendimento através do qual se informa qual é o impacto da situação de *lay off* no seguro de acidentes de trabalho. É clarificado que a situação de *lay off* deve ser repercutida nas condições dos contratos de seguros de acidentes de trabalho, em particular, no prémio do seguro.

#### **4. Esclarecimentos**

##### **Seguro de responsabilidade civil automóvel e inspeção periódica obrigatória, 27 de março**

Foi esclarecido junto do mercado o regime legal que prevê que a não realização de inspeção periódica automóvel, entre 13 de março e 30 de junho, não teria impacto no [seguro de responsabilidade civil automóvel](#), beneficiando de uma prorrogação no prazo por cinco meses, contados a partir da data em que devia ser realizada a inspeção.

##### **Documentos comprovativos de seguro automóvel, 21 de abril**

Como forma de esclarecer o público relativamente a dúvidas sobre os documentos que comprovam a celebração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, no quadro da declaração de estado de emergência, a ASF entendeu divulgar uma [Nota de Informação](#) com a explicação relevante.

##### **Regras excecionais para o reembolso antecipado de Plano de Poupança Reforma, 3 de junho**

Sobre os Planos de Poupança Reforma (PPR), e sobretudo no que se refere à decisão preconizada na Lei nº 7/2020, de 10 de abril, que estabeleceu regras excecionais para o reembolso antecipado desses planos, a ASF entendeu esclarecer, através de uma [Nota de Informação](#), os participantes dos seus direitos e das condições para usufruir dessa medida.

#### **5. Normas Regulamentares**

##### **[Norma Regulamentar n.º 2/2020-R, de 8 de abril](#) - Regime de exceção que permite que curso de seguros presenciais e a respetiva prova escrita de avaliação final possam ser realizados à distância**

Regula a possibilidade de as entidades formadoras que ministram cursos de seguros no âmbito do regime jurídico da distribuição de seguros em regime presencial, bem como a prova escrita de avaliação final, verificados determinados requisitos mínimos, serem realizados à distância nas situações em que, por motivos de força maior, nomeadamente de saúde pública, se verifiquem constrangimentos em relação à realização de sessões presenciais.

##### **[Norma Regulamentar n.º 5/2020-R, de 27 de maio](#) – Tolerância e flexibilização de prazos relacionados com obrigações de prestação e divulgação de informação dos operadores, no âmbito das medidas extraordinárias e de caráter urgente (COVID-19)**

A presente Norma Regulamentar promove a correspondente consagração normativa da tolerância e flexibilizações de prazos de prestação e divulgação de informação enunciadas pela ASF nas cartas-circulares n.º 2/2020, 3/2020 e 4/2020.

**[Norma Regulamentar nº 6/2020-R, de 4 de junho](#) – Submissão de novos pedidos de aplicação do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco e do regime transitório relativo às provisões técnicas**

Esta Norma Regulamentar vem prever, em casos excecionais devidamente justificados, a submissão de novos pedidos de aplicação do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco e do regime transitório relativo às provisões técnicas. Adicionalmente passa a prever a possibilidade de dispensa da verificação de critérios e da apresentação de certos elementos dos pedidos para a aplicação, excecional e temporária, do ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante.

**[Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho](#) – Densificação dos deveres dos seguradores previstos no Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio**

Densifica os deveres das empresas de seguros previsto no Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, estabelecendo também o conteúdo, formato, meio e prazos do reporte de informação à ASF, para o cabal exercício das competências de supervisão desse regime. Em especial, esta Norma Regulamentar clarifica os deveres de divulgação das medidas e de informação e resposta ao tomador de seguro a que as empresas de seguro se encontram vinculadas no âmbito deste regime excecional

**[Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio](#)**

Aprovou um [regime excecional e temporário](#), no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade, as denominadas “moratórias dos seguros”. O Decreto-Lei vigora de 13 de maio a 30 de setembro de 2020.

**Medidas do regime excecional e temporário:**

- 1ª) Tendo em consideração o relevante papel económico e social que o seguro desempenha, o Decreto-Lei vem flexibilizar, temporariamente e a título excecional, o regime de pagamento do prémio, convertendo-o num regime de imperatividade relativa,

ou seja, admitindo que seja convencionado entre as partes um regime mais favorável ao tomador do seguro.

A título exemplificativo, podem ser acordados entre o segurador e o tomador do seguro o pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos, o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação em caso de falta de pagamento, o fracionamento do prémio, a prorrogação da validade do contrato de seguro, a suspensão temporária do pagamento do prémio e a redução temporária do montante do prémio em função da redução temporária do risco.

2ª) Na falta de acordo entre o segurador e o tomador do seguro, e perante a falta de pagamento do prémio ou fração na respetiva data do vencimento, a cobertura dos seguros obrigatórios é mantida na sua integralidade por um período limitado de 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida.

Caso o tomador do seguro não pague o prémio até ao final do período de 60 dias o contrato de seguro cessa, mas este não fica desobrigado de pagar do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado.

3ª) Nos contratos de seguro em que se verifique a redução significativa ou mesmo a eliminação do risco coberto, por os tomadores de seguros desenvolverem atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações ainda se encontrem encerradas ou cujas atividades se reduziram substancialmente, em decorrência direta ou indireta das medidas excepcionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, o Decreto-Lei estabelece o direito de os tomadores de seguros, relativamente aos seguros que cubram riscos da atividade:

a) requererem o reflexo dessas circunstâncias no prémio, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º do regime jurídico do contrato de seguro;

b) requererem a aplicação de um regime de fracionamento do prémio referente à anuidade em curso, sem custos adicionais.